

RESOLUÇÃO Nº 1495/2026 – CD, de 17 de abril de 2026.

ESTABELECE A POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA FUNECE/UECE E CRIA A DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRA E QUALIDADE DE VIDA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS.

O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, conforme o que consta do processo **NUP 31032.001238/2026-56** e a aprovação do **Conselho do Conselho - CD**, em sessão realizada em 17 de abril de 2026,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.367, de 10 junho de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.986, de 01 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 004, de 27 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.467, de 19 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 25.851, de 12 de abril de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº 28.871/2007;

CONSIDERANDO o Regimento da Universidade Estadual do Ceará-Uece;

Considerando a Resolução nº 912/2018 do Conselho Diretor - CD da Uece;

CONSIDERANDO a Resolução nº 915/2018 do Conselho Diretor - CD da Uece;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente da Fundação Universidade Estadual do Ceará;

CONSIDERANDO a Ata da 1ª reunião da Câmara de Ensino *Stricto Sensu* realizada em 07 de fevereiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. Instituir a Política de Qualificação e Capacitação Permanente dos Servidores técnico-administrativos da Fundação Universidade Estadual do Ceará (Funece) e criar a Divisão de Desenvolvimento de Carreira e Qualidade de Vida (DICQ), como parte integrante da estrutura do Departamento de Gestão de Pessoas (Degep), nos termos do anexo único desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 17 de abril de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente da FUNECE

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

ANEXO ÚNICO - RES. Nº 1495/2026, DE 17/04/2026

POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Qualificação e Capacitação dos Servidores técnico-administrativos do sistema FUNECE/UECE com as seguintes finalidades:

- I. Melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- II. Valorização do servidor público, por meio de sua capacitação permanente;
- III. Adequação do quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos no setor público;
- IV. Divulgação e acompanhamento das ações de capacitação.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

- I. **Capacitação:** processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. A capacitação poderá ocorrer por meio de cursos presenciais e a distância, treinamentos em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários, congressos e missões que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública.
- II. **Qualificação:** processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal (graduação, especialização, mestrado, doutorado), por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.
- III. **Desenvolvimento:** processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais.
- IV. **Afastamento:** interrupção parcial ou total do exercício das atividades funcionais, por período determinado, autorizada formalmente pela instituição, para fins de participação em atividades de qualificação, capacitação ou desenvolvimento.

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc



- V. Unidade:** para fins desta resolução, considera-se como Unidades da Universidade a Reitoria, a Vice-Reitoria, as Pró-Reitorias, os Departamentos administrativos, os Centros, as Faculdades e o Instituto, conforme as unidades de lotação registradas no Sistema de Pessoal (Sispessoal) da Universidade Estadual do Ceará (Uece).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Fica criada a Divisão de Desenvolvimento de Carreira e Qualidade de Vida (DICQ), como parte integrante da estrutura do Departamento de Gestão de Pessoas (DEGEP), com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações voltadas ao desenvolvimento de carreira e de qualidade de vida dos servidores técnico-administrativos do sistema FUNECE/UECE.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Desenvolvimento de Carreira e Qualidade de Vida (DICQ) do DEGEP:

- I. Realizar o levantamento das necessidades de capacitação e desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos, com base em metodologias adequadas, como a aplicação de formulário de levantamento de necessidades de desenvolvimento;
- II. Planejar e executar o Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional dos servidores técnico-administrativos, em articulação com os demais setores competentes;
- III. Planejar e organizar os cursos de capacitação previstos no Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional, em ações realizadas em parceria com a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE) e, adicionalmente, em ações internas e externas, com o objetivo de complementar as necessidades de capacitação que não forem ofertadas pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, sempre que possível.
- IV. Promover a formação continuada e o aperfeiçoamento dos servidores, visando à valorização e ao crescimento profissional na carreira;
- V. Coordenar o processo de concessão de afastamentos para capacitação e qualificação, em conformidade com a legislação vigente;
- VI. Receber e analisar os relatórios semestrais e finais das atividades de capacitação realizadas, conforme o Decreto 25.851/2000 e Instrução Normativa nº 004/2010;
- VII. Monitorar o cumprimento dos prazos e requisitos legais para afastamentos e licenças de capacitação;
- VIII. Propor melhorias contínuas no Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional, com base nos resultados das ações executadas e nas novas demandas identificadas;
- IX. Promover o alinhamento das ações de capacitação com os objetivos da instituição, colaborando na formulação de políticas de valorização e desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos; e

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc



- X. Propor manuais de orientação para as demais ações essenciais à aplicação da organização e normatização de seus propósitos.
- XI. Promover, implementar e acompanhar políticas de Qualidade de Vida e bem-estar em parceria com órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 4º. Caberá ao Comitê Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA):

- I. Assessorar o DEGEP e a DICQ na definição das diretrizes e políticas para o desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos;
- II. Analisar e emitir parecer sobre as propostas de capacitação e afastamento de servidores técnico-administrativos, observando as necessidades institucionais, prioridades estabelecidas e legislação aplicável;
- III. Sugerir medidas e prioridades para o aprimoramento da política de capacitação de servidores;
- IV. Acompanhar a execução das ações de capacitação e colaborar na formulação de recomendações para o ajuste do plano nos anos subsequentes.

Art. 5º. A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), em articulação com o DEGEP, DICQ e CPPTA, colaborará no planejamento das ações de capacitação, de modo a:

- I. Viabilizar a projeção e alocação de recursos financeiros necessários para a execução das ações previstas no Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional;
- II. Monitorar a execução orçamentária relacionada à capacitação e identificar oportunidades de otimização de recursos.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Art. 6º. A capacitação e a qualificação deverão contemplar:

- I. Ações direcionadas ao universo de servidores, para atendimento de conteúdos de base comum ao serviço público;
- II. Ações direcionadas para o desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas ao cargo do servidor e/ou sua área de atuação;
- III. Para cada ação prevista no Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional, deverá ser explicitado:
 - a) os resultados institucionais esperados em decorrência da implementação das ações de capacitação;
 - b) o universo de servidores aos quais se destina;
 - c) a carga horária;
- d) estimativa de custos, se houver.

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

Art. 7º. Os cursos de capacitação são de curta ou de média duração, carga horária de 10h a 359h, definidos no Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional, realizar-se-ão de forma presencial ou à distância e serão, preferencialmente, ofertados pela Escola de Gestão Pública do Governo do Estado do Ceará (EGPCE).

§1º. Havendo necessidade de qualificação e capacitação não disponibilizadas pela Escola de Gestão Pública, os cursos definidos no *caput* deste artigo poderão ser ofertados:

- I. Pelo sistema FUNECE/UECE, por meio de seu corpo de servidores;
- II. Por outras Escolas de Governo; e
- III. Por agentes externos.

§2º. Os cursos previstos no *caput* deste artigo, a critério da chefia imediata e com chancela do CPPTA, poderão ocorrer na forma de treinamento em serviço que terá a carga horária máxima definida no Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional.

§3º. O servidor técnico-administrativo poderá ainda realizar cursos definidos no Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional, por sua iniciativa e com recursos próprios.

Art. 8º. Os cursos de qualificação são de longa duração, com carga horária igual ou superior a 360h, podendo ser de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

- I. Para a realização de cursos de graduação, deverá ser observado o que preceitua a Seção II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.
- II. Para realização de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, poderá ser requerido:
 - a) afastamento total, quando o curso for realizado fora do Estado do Ceará ou no exterior, podendo, excepcionalmente, ser concedido quando o curso for realizado no Estado do Ceará, desde que a liberação seja previamente avaliada pela chefia imediata, a qual deverá considerar a compatibilidade entre a jornada de trabalho do servidor e a carga horária do curso, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 25.851, de 30 de dezembro de 2000;
 - b) redução da carga horária das atividades, quando o curso for realizado no Estado do Ceará, nos termos da legislação vigente, podendo o servidor, quando autorizada a redução da carga horária diária e em concordância com a chefia imediata, optar por uma das seguintes modalidades:
 1. duas horas diárias;
 2. um dia de expediente por semana; ou
 3. dois períodos por semana, em dias alternados.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO PARA ESTUDOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 9º. O servidor, para solicitar afastamento para estudos deverá atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Ser ocupante de cargo efetivo, estar em exercício e ter cumprido o estágio probatório no sistema Funece/Uece, com publicação da estabilidade em Diário Oficial do Estado do Ceará ou com resolução do Conselho Diretor contendo a aprovação no Estágio Probatório;
- II. Em caso de estudos a nível de qualificação, ter a temática de estudo compatível com seu cargo efetivo e sua área de atuação e com as finalidades institucionais do sistema Funece/Uece;
- III. No caso de solicitação de afastamento total para realização de curso no Estado do Ceará, comprovar a prévia liberação pela chefia imediata, fundamentada na incompatibilidade entre a jornada de trabalho do servidor e a carga horária do curso, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 25.851, de 30 de dezembro de 2000;
- IV. Estar regularmente matriculado ou aprovado em processo seletivo para curso de pós-graduação com reconhecimento pelo órgão competente, quando realizado no Brasil, ou a comprovação de que o curso no exterior preenche os requisitos da legislação nacional para efeito de reconhecimento;
- V. Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do protocolo da solicitação do afastamento;
- VI. Não estar respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar quando da solicitação de abertura do pedido de afastamento;
- VII. Não ter sido beneficiado com afastamento para graduação ou para programa de pós-graduação de mesma titulação;
- VIII. Na data prevista para o término do curso, possuir, no mínimo, tempo de serviço equivalente ao período de afastamento necessário para atingir os requisitos de aposentadoria compulsória, tendo em vista, ainda, o que se preceitua no art. 11 desta Resolução.

Art. 10. O servidor autorizado a afastar-se, nos termos desta Resolução, obriga-se a retornar e a permanecer no exercício do cargo público após o curso, pelo período correspondente à duração do afastamento para estudo.

Parágrafo único. Caso não cumpra o referido período de permanência ou não conclua o estudo, o servidor fica obrigado a estornar ao erário estadual os investimentos realizados durante sua formação.

Art. 11. O servidor terá seu afastamento revogado nos seguintes casos:

- I. Não apresentação de relatório semestral de desempenho acadêmico;

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

- II. Trancamento total de matrícula;
- III. A pedido do servidor;
- IV. Não cumprimento das exigências constantes nesta Resolução.

Parágrafo único. Caso o servidor solicite a exoneração, ele deverá reembolsar o montante pago pelo Estado durante o afastamento, corrigido monetariamente, correspondente aos vencimentos e demais vantagens, conforme disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, Lei nº 9.826/74, art. 110, §1º, e legislações correlatas.

Art. 12. No caso de cursos de pós-graduação concluídos no exterior, para além da comprovação de sua conclusão, o servidor terá que entregar comprovante de seu reconhecimento no Brasil, conforme legislação vigente, pressuposto imprescindível para o gozo de qualquer prerrogativa e direito decorrente do curso.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 13. Fica assegurado ao servidor a capacitação que poderá ocorrer por meio de cursos presenciais e a distância, treinamentos em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários, congressos e missões que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 14 A cada três anos, a Divisão de Desenvolvimento de Carreira e Qualidade de Vida (DICQ) realizará chamamento aos servidores para que eles indiquem a intenção de afastamento, cabendo à Divisão, posteriormente, a elaboração e divulgação do Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional.

§1º. O total de afastamentos para estudos de qualificação, no Brasil ou no exterior, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução, deverá ser fixado em até 20% do número total de servidores técnico-administrativos efetivos em exercício na Universidade, com base no quantitativo de servidores existente na data de divulgação do Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional.

§2º. Tendo por base o quantitativo previsto no parágrafo anterior e munido da demanda de solicitação de afastamento, a DICQ irá elaborar e divulgar o Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional, no qual constará a Lista Final de Candidatos ao Afastamento.

§3º. Somente poderão ser beneficiados com o afastamento para qualificação, os servidores constantes na Lista Final de Candidatos ao Afastamento elaborada e divulgada pela DICQ, nos termos do parágrafo anterior.

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

§4º. Fica assegurado o afastamento de, pelo menos, 01 (um) servidor lotado em cada uma das Unidades: Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias, Departamentos administrativos, Centros, Faculdades e Instituto, conforme lotação do Sistema de Pessoa (Sispeessoal) da Uece, por Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional, desde que constante na Lista Final de Candidatos ao Afastamento de que trata o §2º deste artigo e observado o percentual limite estabelecido no §1º do art. 14 desta Resolução.

§5º. A Lista Final de Candidatos ao Afastamento poderá ser ajustada ao longo do triênio, em razão da efetivação ou não dos afastamentos inicialmente previstos, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de servidores técnico-administrativos em exercício, ficando a validade do ajuste condicionada à nova apreciação e aprovação do Conselho Diretor.

§6º. A DICQ poderá proceder ao remanejamento dos candidatos classificados na Lista Final de Candidatos ao Afastamento, quando houver desistência, indeferimento superveniente ou não efetivação do afastamento por parte de servidores inicialmente contemplados, com a finalidade de possibilitar o afastamento de outros servidores aptos, uma vez respeitados os critérios desta Resolução.

§7º. No ato da manifestação de interesse, o servidor deverá indicar o ano pretendido para a realização do afastamento, a fim de subsidiar a análise da DICQ quanto ao planejamento dos afastamentos efetivamente concedidos no triênio.

Art. 15. Para respeitar o quantitativo previsto no §1º do art. 14, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. Não possuir o mesmo título acadêmico para o qual solicita o afastamento para estudo;
- II. Ter maior número de participações formais em comitês, comissões, grupos de trabalho ou Conselhos, comprovadas por meio de Portaria, nos últimos 3 (três) anos;
- III. Ter maior tempo de exercício no cargo;
- IV. Ter gozado de menor número de afastamento para estudos;
- V. Ter a maior idade.

Art. 16. Para evitar prejuízos às atividades administrativas da Universidade, caso o número de servidores aptos ao afastamento e lotados em uma mesma unidade ultrapasse 20%, a liberação do interessado deverá observar os critérios de desempate previstos no art. 15 para respeitar o limite de 20%, considerando-se, para fins de apuração da unidade de lotação, aquela registrada no Sistema de Pessoal (Sispeessoal) da Universidade Estadual do Ceará (Uece).

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E APROVAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS AO AFASTAMENTO

Art. 17. O processo de autorização de afastamento seguirá as seguintes etapas:

- I. **A Divisão de Desenvolvimento de Carreira e Qualidade de Vida (DICQ)** é o órgão responsável

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

pela gestão inicial e coordenação do processo e irá:

- a) Conduzir o chamamento e o recebimento das manifestações de interesse dos servidores por cursos de capacitação e/ou de qualificação, incluindo afastamentos, quando necessários.
 - b) Realizar, em parceria com a Divisão de Admissão e Desempenho (DIADES)/DEGEP, análise da conformidade funcional dos servidores requerentes, verificando o preenchimento dos requisitos legais exigidos para o afastamento, e consolidando uma Lista de Aptos por Unidade Organizacional;
 - c) Aplicar os critérios de desempate estabelecidos e consolidar a Lista Preliminar de Candidatos para Afastamento;
 - d) Encaminhar, via processo administrativo, a Lista Preliminar de Candidatos para Afastamento às instâncias consultivas e deliberativas subsequentes.
- II. O processo será encaminhado ao **Comitê Permanente de Pessoal Técnico Administrativo (CPPTA)**, que emitirá parecer de mérito sobre a conveniência e aderência da capacitação aos objetivos institucionais, assegurando que o número total de servidores ranqueados por Unidade Organizacional não exceda o limite máximo de 20% (vinte por cento) do seu quadro efetivo. O processo deverá, então, ser tramitado para a Assessoria Jurídica (ASJUR);
- III. A **ASJUR** realizará a análise de legalidade do pleito, emitindo parecer jurídico, que será homologado pela Reitoria, para posterior apreciação do Conselho Diretor;
- IV. O **Conselho Diretor** será a instância final de controle e deliberação, competindo-lhe deliberar e emitir parecer definitivo sobre a Lista Final de Candidatos para Afastamento.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO AUTORIZATIVO INDIVIDUAL DE AFASTAMENTO

Art. 18. A inclusão do servidor na Lista Final de Candidatos ao Afastamento não implica autorização automática do afastamento, o qual dependerá da instauração e tramitação de processo administrativo individual, para análise das condições específicas do servidor e do curso pretendido.

Art. 19. O processo autorizativo individual de afastamento deverá conter a documentação exigida pela legislação vigente, bem como aquela que a Divisão de Desenvolvimento de Carreira e Qualidade de Vida (DICQ) considerar pertinente.

Parágrafo único. Os processos de solicitação de afastamento de pessoal devem ser instruídos com as seguintes informações, além de outras que se façam necessárias, conforme legislação vigente:

- I. Nome do interessado e respectiva matrícula funcional;
- II. Cargo/função ou emprego;
- III. Órgão/entidade de origem;

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

- IV. Unidade de exercício;
- V. Justificativa do afastamento e horário do curso;
- VI. Local de execução do curso;
- VII. Data do início e término do afastamento;
- VIII. Indicação, se for o caso, do último afastamento;
- IX. Prova de aceitação do curso pretendido;
- X. Declaração de anuência do titular do órgão/entidade de lotação do servidor candidato.

Art. 20. Os pedidos de prorrogação de afastamento deverão ser encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP, devidamente instruídos, observando-se o seguinte prazo:

Parágrafo único. O pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento originalmente concedido.

Art. 21. O processo de que trata este Capítulo deverá ser instruído e tramitado pelas seguintes instâncias, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, conforme a natureza do afastamento e a legislação aplicável:

- I. Divisão de Desenvolvimento de Carreira e Qualidade de Vida (DICQ), vinculada ao Departamento de Gestão de Pessoas (DEGEP);
- II. Comitê Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA);
- III. Assessoria Jurídica (ASJUR);
- IV. Reitoria.

Art. 22. A autorização do afastamento para estudo somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CAPÍTULO IX

DA RESERVA DE VAGAS E FINANCIAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO NO SISTEMA FUNECE/UECE

Art. 23. A Fundação Universidade Estadual do Ceará fará a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para servidores técnico-administrativos em todos os seus cursos de especialização e programas de mestrado e doutorado (acadêmicos e/ou profissionais), exclusivamente para fins de acesso às vagas, não implicando concessão automática, presunção ou garantia de financiamento, conforme deliberação registrada na ata da 1ª reunião da Câmara de Ensino Stricto Sensu, realizada em 07 de fevereiro de 2025.

§1º. O eventual financiamento dos estudantes que cursarem especialização, mestrado e doutorado profissionais obedecerá ao que é normatizado pela Lei Estadual Nº 14.367, de 10 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto Nº 29.986, de 01 de dezembro de 2009, e pela Instrução Normativa nº 004/2010, de 09 de abril de 2010, bem como por outras normas, programas, instrumentos jurídicos ou

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

fontes de financiamento que venham a ser instituídos ou autorizados pela Administração Superior da FUNECE/UECE, observada a legislação vigente.

§2º. A Resolução nº 912/2018 do Conselho Diretor - CD, complementada pela Resolução nº 1203/2023 do Conselho Diretor - CD, corresponde a outra modalidade de financiamento que poderá ser acessada pelo servidor, além de outras legislações vigentes.

§3º. Os recursos próprios do Sistema FUNECE/UECE disponíveis por exercício, observados os limites de financiamento por modalidade de ensino estabelecidos na Lei Estadual nº 14.367/2009, serão rateados entre os servidores da Universidade, lotados em qualquer dos campi da IES, que requeiram financiamento, nos termos desta Resolução.

§4º. O rateio de que trata o §3º será aplicado observando o valor total do recurso financeiro disponível para o exercício, a quantidade de servidores que requeiram financiamento e os valores das parcelas a serem financiadas para cada uma das modalidades de curso (especialização, mestrado e doutorado), obedecendo sempre aos limites definidos no Decreto nº 29.986, de 01 de dezembro de 2009.

§5º. Quando o número de servidores requerentes superar o montante de recursos financeiros disponíveis para o exercício, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos no art. 15, observado o valor total dos recursos do Sistema FUNECE/UECE disponíveis para o exercício.

§6º. A distribuição do valor total do recurso financeiro disponível por exercício entre as modalidades de curso (especialização, mestrado e doutorado) será definida de acordo com as prioridades institucionais de formação e qualificação, estabelecidas com base em diagnóstico elaborado pela Divisão de Desenvolvimento de Carreiras e Qualidade de Vida (DICQ) e previstas no Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional.

§7º. Na hipótese de existência de saldo financeiro não executado em qualquer das modalidades de curso (especialização, mestrado ou doutorado), o referido saldo será redistribuído entre as demais modalidades, observadas as prioridades institucionais definidas nos termos do §6º.

Art. 24. Para atender à formação profissional relacionada aos cargos e/ou áreas de atuação dos servidores técnico-administrativos da UECE, poderão ser estabelecidas turmas, no âmbito dos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu da UECE.

Parágrafo único. As turmas sobre as quais se refere o caput deste artigo terão uma reserva mínima de 50% das vagas para os servidores técnico-administrativos da UECE.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A capacitação concluída pelo servidor não implica automaticamente a concessão de gratificação de titulação, sendo obrigatórias a abertura de processo e a verificação de compatibilidade do curso, conforme legislação vigente.

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à apreciação e decisão do Conselho Diretor (CD), consultando a Divisão de Desenvolvimento de Carreira e Qualidade de Vida (DICQ) e o Comitê Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA).

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc